



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PROCESSO: 0001204-80.2024.6.22.8000.

INTERESSADO: ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - ASCOM.

ASSUNTO: Final - Dispensa Eletrônica – REPETIÇÃO - Aquisição de equipamentos de audiovisual - **Análise**.

PARECER JURÍDICO Nº 373 / 2024 - PRES/DG/SAOFC/AJSAOFC

I – DO RELATÓRIO

01. Trata-se de processo administrativo iniciado pela Assessoria de Comunicação - ASCOM, que tem como objeto a aquisição de equipamentos de audiovisual para atender às necessidades da unidade. No Documento de Formalização da Demanda - DFD, a unidade define os contornos gerais da contratação com dispensa de licitação em razão do valor ([1247032](#)).

02. Após instrução inicial, o processo foi objeto de análise desta unidade que, por meio do Parecer Jurídico nº 313/2024 ([1260141](#)), por meio do Despacho 2920/2024 ([1260599](#)), o Secretário da SAOFC acolheu as conclusões do referido parecer jurídico, manifestou-se favorável à contratação por meio de DISPENSA ELETRÔNICA e remeteu o feito à ASLIC para o processamento, com o registro, divulgação, operacionalização, julgamento da proposta, habilitação e elaboração de relatório e continuidade da tramitação, de acordo com item 15, "b", do ANEXO VIII da IN TRE-RO nº 9/2022.

03. Encerrada a disputa, analisadas pelo Parecer Jurídico nº 342/2024 ([1288099](#)), alguns itens restaram fracassados sendo os demais adjudicados pela Decisão DG nº 1420/2024 ([1292867](#)), a qual, entre outros comandos, determinou à **ASCOM**, com fulcro no § 3º, art. 31, da Instrução Normativa n. 09/2022, que se manifestasse acerca dos itens fracassados (2, 3, 7, 8 e 13) como também avaliar as possíveis causas da ocorrência. Em cumprimento, após ponderações, a unidade demandante optou pela repetição do certame, exceto para o item 7 ([1294300](#)). A repetição da dispensa eletrônica foi autorizada pela titular da SAOFC ([1294876](#)).

04. Assim, a ASLIC trouxe ao processo o Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90013/2024 ([1298814](#)), com as regras do certame, devidamente divulgado e publicado, conforme documentos comprobatórios juntados no evento ([1298884](#)).

05. Vieram aos autos os seguintes documentos extraídos do certame:

a) extratos de propostas dos 4 itens extraídos do Portal Compras.gov.br ([1301936](#));



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

b) propostas de preços juntadas nos volumes VI e VII do processo;

b) manifestações da ASCOM quanto à aceitação das propostas:

Para o **item 1** ([1301984](#)) **recusando** a proposta apresentada pelo cotante WESLEY DOS SANTOS LTDA;

Para o **item 2** ([1301984](#)) e **item 4** ([1302472](#)) **aceitando** a proposta apresentada pelo cotante JULIANA APARECIDA CORREA - CNPJ 34.132.558/0001-42 ([1301940](#)), ao final habilitada pelo agente de contratação, de acordo com os documentos juntados no evento [1303235](#);

Para o **item 3** ([1302472](#)) **recusando** a proposta apresentada pelo cotante CLEVYSSON DE ALENCAR ([1302247](#)).

06. Por fim, o Agente de Contratação registrou as principais ocorrências do certame em seu Relatório 82/2024, com vistas à apreciação superior, decisão e deliberação quanto à adjudicação dos itens que tiveram propostas aceitas e homologação do certame pela autoridade administrativa ([1303236](#)). Assim instruídos, os autos foram remetidos a esta Assessoria Jurídica para análise dos atos praticados na disputa ([1303283](#)).

É o necessário relatório.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

07. Desencadeada a fase externa da competição, nota-se a observância do § 3º do art. 75 c/c art. 174, I, da Lei nº 14.133/2021 e, ainda, do Parágrafo único do art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, dando-se a devida divulgação do aviso da dispensa eletrônica no Portal Nacional de Contratações Públicas, com observância do prazo mínimo de 03 (três) dias úteis da publicação para o recebimento das propostas, no qual também a constou a definição do objeto, o valor estimado e a indicação do período no qual seriam recebidas as propostas ([1301936](#)).

08. Passa-se à análise dos procedimentos propriamente ditos, tomando-se os elementos constantes dos autos e as principais ocorrências contidas no relatório do Pregoeiro:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

a) propostas comerciais:

Estão registradas nos relatórios de propostas extraídos do sistema ([1301936](#)).

b) Item deserto: Não houve.

c) Itens fracassados: Itens 1 (PROTETOR ACÚSTICO) e 3 (ESTABILIZADOR PARA CÂMERA).

d) Aceitação/negociação:

Considerando o relatório de propostas extraídos do sistema, com dados reproduzidos no relatório do agente de contratação, definiu-se as ofertantes dos menores preços.

Item 2 (fundo verde):

JULIANA APARECIDA CORREA - CNPJ 34.132.558/0001-42: proposta aceita ([1301984](#)) e empresa habilitada ([1303235](#)).

Item 4 (mochila):

JULIANA APARECIDA CORREA - CNPJ 34.132.558/0001-42: proposta aceita ([1302472](#)) e empresa habilitada ([1303235](#)).

ANÁLISE: As ocorrências registradas no relatório do agente de contratação ([1303236](#)), demonstram o atendimento do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório por meio da aplicação concreta e objetiva dos critérios para aceitação das propostas pelo menor preço ofertado e dos critérios de habilitação das participantes, ambos definidos no Aviso de Dispensa Eletrônica ([1298814](#)).

Assim, esta Assessoria Jurídica não vê reparos nos atos e decisões do Agente de Contratação, visto que foram legais e providas de lastro normativo as recusas e aceitações das propostas das proponentes participantes, inclusive, com a participação efetiva e determinante da unidade demandante para aceitação e recusa das propostas.

Os documentos de habilitação da empresa ofertante dos menores preços para os itens 2 e 4 ([1303235](#)), revelam o atendimento das exigências do aviso da dispensa.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Nessa esteira, verifica-se que o processo da Dispensa Eletrônica nº 90013/2024 ([1298814](#)) foi marcado pela isonomia e probidade, tendo como norte a obtenção de preço mais vantajoso, bem como **transcorreu de forma regular**, estando os principais atos e ocorrências devidamente registrados no relatório do agente de contratação ([1303236](#)), sendo que, conforme informado no item 7 do relatório, o sistema somente disponibilizará o relatório analítico da operação do certame após a homologação.

III – CONCLUSÃO

09. Por todo o exposto, trazendo ainda a este as conclusões do Parecer Jurídico nº 313/2024 ([1260141](#)), esta Assessoria Jurídica opina:

I - pela adjudicação do resultado da Dispensa Eletrônica nº 90013/2024 ([1298814](#)), nos exatos contornos registrados no relatório juntado ao processo pelo agente de contratação ([1303236](#)), para **adjudicação dos itens 02 e 04** à proponente JULIANA APARECIDA CORREA - CNPJ 34.132.558/0001-42, no valor total de R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais);

II - pela **homologação do certame pela autoridade competente**, caso adjudicado, com fundamento no art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 2021

III - alerta-se quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação pela proponente selecionada, devendo essas serem trazidas ao processo previamente à entrega da nota de empenho;

IV - conforme já apontado no **item 6** do Parecer Jurídico nº 313/2024 ([1260141](#)), a programação orçamentária da despesa foi juntada ao processo no evento [1248352](#).

10. Registra-se que deverá a unidade demandante, com fulcro no § 3, Art. 31, da Instrução Normativa nº 09/2022 ([0917187](#)), considerando **que os itens 1 e 3 do certame restaram fracassados**, avaliar posteriormente as possíveis causas do fracasso dos itens supracitados, bem como verificar as seguintes medidas e submetê-las à deliberação do titular da SAOFC, nos termos dos seguintes incisos:

§ 3º Frustrada a contratação pelas vias estabelecidas neta instrução normativa, a unidade demandante deverá avaliar as seguintes medidas para deliberação pelo titular da SAOFC:

I - analisar a possível repetição do procedimento dos itens fracassados;

II - alterar as especificações do objeto ou das condições da contratação;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

III - incluir o objeto em contratações por registro de preços;

IV - cadastramento dos itens fracassados no Sistema COMPRASNET para recebimento de aviso de IRP de outros órgãos;

V - outras medidas possíveis para o atendimento da demanda.

11. Após a decisão da autoridade superior e demais providências para a contratação, deverá ocorrer a divulgação em sítio eletrônico oficial do TRE-RO do ato que autorizou a contratação direta, na forma do Parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, além da regular publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

12. Por derradeiro, registre-se que esta Assessoria Jurídica analisou os aspectos formais e jurídicos da situação a ela submetida, já que incompetente legalmente para pronunciar-se acerca de documentos técnicos juntados ao processo associados à habilitação ou aceitação do objeto.

Ao **senhor Secretário da SAOFC** para fins da manifestação prevista no **item 21 do ANEXO VIII da IN TRE-RO nº 9/2022** e continuidade da tramitação.



Documento assinado eletronicamente por **JAMIL JANUARIO, Assessor(a) Chefe**, em 20/12/2024, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1303449** e o código CRC **441A888F**.